



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 143 • São Paulo, sábado, 29 de julho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Fazenda

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Os contribuintes ou responsáveis abaixo ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) abaixo discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes ou responsáveis, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal ou apresentar contestação, por escrito ao Chefe do Posto Fiscal abaixo informado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 50.768/06, nos dias úteis e no horário das 9h às 16h30, nos Postos Fiscais da Capital e Grande São Paulo das 9h às 16h nos Postos Fiscais das demais localidades.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89. Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Base de cálculo e alíquota aplicada nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme:

- a) Resolução SF- 37, de 30/10/2000, DOE 31/10/2000, exercício 2001;
- b) Resolução SF- 38, de 26/10/2001, DOE 27/10/2001, exercício 2002;
- c) Resolução SF- 38, de 25/10/2002, DOE 30/10/2002, exercício 2003;
- d) Resolução SF- 28, de 30/10/2003, DOE 31/10/2003, exercício 2004;
- e) Resolução SF- 22, de 30/10/2004, DOE 30/10/2004, exercício 2005.

Os juros de mora são calculados conforme a Lei 10.175/98 e a multa de mora corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, calculada conforme artigo 17 da Lei 6.606/89.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89.

O valor do débito fiscal, abaixo discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente.